



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 19/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0002854/2020-39

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 19/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 11157530

PROCESSO SLA Nº: 352/2020	SITUAÇÃO: PARECER PELO DEFERIMENTO
---------------------------	------------------------------------

EMPREENDEDOR:	AREAL MARRECO LTDA	CNPJ:	02.251.154/0001-81
EMPREENDIMENTO:	AREAL MARRECO LTDA	CNPJ:	02.251.154/0001-81
MUNICÍPIO(S):	RIBEIRÃO VERMELHO	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	PRODUÇÃO BRUTA	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL		0
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
LUIZ FELIPE DE FONTES FERREIRA	CREA-MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
VINICIUS SOUZA PINTO	1.398.700-3	
De acordo: FERNANDO BALIANI DA SILVA	1.147.680-1	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11103912** e o código CRC **03F4115D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Areal Marreco LTDA-ME

O empreendimento **Areal Marreco LTDA - ME.**, requer licença para implantação de empreendimento que irá realizar a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no Jardim Bella Vista, Quadra 07, terreno 01, no município de Ribeirão Vermelho. Em 28/01/2020 concluiu a formalização, no Sistema de Licenciamento Ambiental, do processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 353/2020.

A atividade de extração de areia e cascalho, com produção bruta de 50.000 m³/ano, possui porte e potencial poluidor geral **médio** e enquadramento em **Classe 3**.

Apresentou DAIA nº 0037901-D para intervenção em 0,1674 ha de APP SEM supressão de vegetação nativa, emitido em 29/11/2019, válido até 29/11/2023.

Apresentou Outorga ANA nº 1226, emitida em 13/06/2019, válida por 10 anos, para fins de extração de areia e cascalho no leito do rio.

Não haverá incidência de critério locacional.

Por se tratar de um novo empreendimento, o início da operação estará condicionado a comprovação da implantação de todas as medidas de controle necessárias.

O material será transportado diretamente da draga, através de tubulão para o silo de classificação.

Há possibilidade de contaminação das águas por respingos de óleos e graxas provenientes do motor da draga no momento do abastecimento e manutenção, para qual deverá existir uma bacia coletora, sob o motor, para receber esses respingos e eventuais vazamentos, cujo material coletado deverá ser acondicionado em tambor e encaminhado a empresas de re-refino.

Há impacto na qualidade das águas com o revolvimento dos sedimentos no momento da dragagem e lançamento de água de retorno, o qual é inevitável, que será mitigado por meio de sistema de bacia de decantação e canaletas, escavadas no terreno, e caixa de sedimentação tricompartimentada, estruturas estas que recebem as águas do pátio de descarregamento. O lançamento da água de retorno deverá ser realizado distante da margem do rio, de modo a evitar erosão.

Há risco de instabilidade dos taludes das margens do rio. Como forma de evitar este processo erosivo a extração deverá acontecer exclusivamente na região central do leito rio, guardando distância segura de suas margens.

As margens das vias de acesso existentes dentro da área do empreendimento deverão contar com bacias de infiltração para contenção de finos, para evitar que sedimentos alcancem o curso d'água.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, papel, vidros e latas, bem como embalagens de óleo, serão armazenados temporariamente em tambores plásticos, dentro de locais cobertos e sinalizados, até serem recolhidos pela coleta do município, por empresas de reciclagem ou empresas especializadas em resíduo classe I - no caso das embalagens de óleo.

Por estar na área urbana, não haverá armazenamento de combustível no local, o abastecimento será diário. O óleo lubrificante e a graxa serão armazenados no local em galões de 20 litros e tambor. O local deverá ter piso impermeabilizado e calha de contenção para evitar qualquer contaminação ambiental proveniente de algum vazamento.



Foi informado no RAS que os efluentes líquidos de natureza sanitária serão destinados ao sistema de coleta municipal, constando nos autos do processo declaração do município afirmando que o local possui sistema de coleta de esgoto.

No entanto, foi verificado que o município não possui licença ambiental válida para tratamento de efluente sanitário coletado nas redes de coleta pública, de forma que a Supram Sul de Minas determina que seja instalada sistema de tratamento de esgoto sanitário dimensionado para atender o volume gerado no empreendimento. Figura como condicionante deste Parecer Técnico a comprovação da instalação do referido sistema e o programa de automonitoramento.

A água para consumo humano também será fornecida pela concessionária local.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou ainda qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente além do que está autorizado no DAIA apresentado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Areal Marreco LTDA – ME.**, para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Ribeirão Vermelho**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes da Fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, da construção de local adequado para o armazenamento de óleos e graxas em conformidade com norma ABNT aplicável.	Previamente ao início da Operação
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a implantação da bacia de decantação de sólidos sedimentáveis conforme projeto apresentado.	Previamente ao início da Operação
03	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Previamente ao início da Operação
04	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Condicionantes da Fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	pH, ^[1] DBO, ^[1] DQO, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Óleos vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Semestral
Saída da caixa de decantação.	Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e óleos e graxas minerais.	<u>Semestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda da bacia de decantação no corpo receptor ⁽¹⁾	Turbidez, óleos e graxas minerais e sólidos em suspensão total.	<u>Semestral</u>

^[1] O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

^[2] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.